



## CONVÊNIO N.º V1/2021

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Aos V1 dias do mês de V1 do ano de dois mil e vinte e um, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 3878, de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10608 de 20 de janeiro de 2020, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, cuja prefeitura está sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 431, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.021.450/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora FERNANDA GARCIA SARDANHA, portadora da CI-RG nº 14.819.062-3 e do CPF sob nº 025.608.509-90, considerando o contido no protocolizado nº 17.276.729-0/2021, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de V1 de 2021, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA I – OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rolamento da rodovia não pavimentada PR-364, trecho: Acesso a São Mateus do Sul – Rio Turvo, numa extensão de 14,860 quilômetros, com serviços de recomposição localizada do revestimento primário com material fresado e de reconformação de pista não pavimentada, conforme definido no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA II – DO VALOR:** - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 26.404,96 (vinte e seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a parte referente à participação do DER/PR e R\$ 19.804,96 (dezenove mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) a parte do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES**

#### **Caberá ao DER/PR:**

- a. autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;
- b. fornecer 300,000 metros cúbicos de material fresado para o município de São Mateus do Sul, conforme o contido no Termo de Doação n.º 003/2021-DER/SRLESTE, protocolo n.º 17.227.978-4 (cópia anexada ao presente protocolado) e, outros termos de doação que forem formalizados;
- c. acompanhar a execução dos serviços do termo de cooperação, em todas as fases e aspectos;
- d. acompanhar a execução administrativa do termo de cooperação;
- e. emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto do termo de cooperação.

#### **Caberá ao Município:**

- a. executar os serviços objeto deste termo de cooperação de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, em conformidade às especificações de serviços e de materiais do DER/PR;
- b. participar com os equipamentos e veículos, incluindo os respectivos operadores e motoristas. assumindo com as despesas com os equipamentos, veículos e mão de obra;
- c. assumir os custos da execução dos serviços previstos neste termo;
- d. carregar, transportar e aplicar o material fresado para o revestimento primário, para os locais necessários;



- e. manter a manutenção do trecho objeto deste convênio, durante todo o período de execução deste convênio;
- f. assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "e" do item I.

**CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da publicação de seu extrato no D.O.E.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de duração do convênio poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação.

**CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

**CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

**CLÁUSULA VII – DENÚNCIA:** As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

**CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO:** O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

**CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA X – FORO:** O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor Geral do DER/PR

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor de Operações do DER/PR

**FERNANDA GARCIA SARDANHA**  
Prefeita do Município de São Mateus do Sul

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_